



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1730**

*de 15 de dezembro de 2014*

### **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE MENOR PORTE E DE PROPULSÃO HUMANA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*A Prefeitura Municipal através do Núcleo de Trânsito, estabelecerá nas vias e logradouros Públicos da área central do Município, setores específicos para estacionamento de veículos automotores de menor porte (motocicletas e similares) e de propulsão humana (bicicletas e similares).*

**1º.** *Os setores específicos para estacionamento de que trata o "caput" desta Lei serão definidos através de Decreto a ser baixado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.*

**2º.** *Serão reservados a cada 100 (cem) metros nos Logradouros Públicos,  
02 (dois) espaços de 06 (seis) metros de extensão para o estacionamento de motocicletas e bicicletas.*

#### **Art. 2º..**

*Em caso de estacionamento em local impróprio os proprietários dos veículos definidos nesta Lei serão submetidos às penalidades prevista na Legislação Trânsito competente.*

**Art. 3º..** Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA** Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 1730/2014 - 15 de dezembro de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*